



Estado do Maranhão  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO - 342020

Código de validação: B15F6E086F

Estabelece o regime de trabalho remoto nas Promotorias de Justiça cuja sede localiza-se em município onde o Risco de Transmissão (RT) do Coronavírus (SARSCoV-2) esteja igual ou superior a 1.0.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991,

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, que foi declarado como pandemia, pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, e estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estabelece, no âmbito do órgão, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regulamentação para o funcionamento e a prestação dos serviços pelo Ministério Público Estadual, de forma gradual, para assegurar efetividade no atendimento à sociedade maranhense e minimizar o risco de transmissão do Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GAB/PGJ 49312020, que instituiu o Gabinete de Monitoramento da Pandemia de Covid-19 e Côgeneres no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria 34, de 28 de maio de 2020, da Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão, que aprova medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividade econômica;

CONSIDERANDO a edição e validade do ATOREG – 322020, que estabelece protocolos para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, através de medidas estabelecidas pelo

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO, Número do Documento 342020 e Código de Validação B15F6E086F.





Estado do Maranhão  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete de Monitoramento da Pandemia de Covid-19 e Congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 9º do supracitado Ato Regulamentar;

CONSIDERANDO o teor do OFC-GAB-562020 que informou acerca da utilização de nova fonte de informação dos índices de Ritmo de Contágio (RT) do Coronavírus como parâmetro para o Trabalho Remoto;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde (SES) acerca do índice de transmissão (RT) do Coronavírus nos municípios do interior do Estado nos quais funcionam Promotorias de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a permanência em Regime em Trabalho Remoto, em regra, até 20 de novembro do ano em curso, nas Promotorias de Justiça situadas no interior do Estado, abaixo listadas, que, na data de publicação deste Ato, possuam índices de Ritmo de Contágio (RT) do Coronavírus (SARSCoV-2) igual ou superior a 1.0 ou não atualizados (N/A), nos termos da seguinte relação:

	MUNICÍPIO	ÍNDICE DE TRANSMISSÃO
1	Açailândia	1.7
2	Alcântara	1.2
3	Alto Parnaíba	1.2
4	Amarante do Maranhão	1.5
5	Anajatuba	1.2
6	Araioses	1.2
7	Arame	1.6
8	Arari	3.6
9	Bacabal	1.3
10	Bacuri	1.2
11	Balsas	1.2
12	Barra do Corda	1.3
13	Barão de Grajaú	1.2
14	Barreirinhas	1.6
15	Bequimão	1.2
16	Bom Jardim	1.2
17	Brejo	1.2
18	Buriti	1.2

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO, Número do Documento 342020 e Código de Validação B15F6E086F.





Estado do Maranhão  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

19	Buriti Bravo	1.7
20	Buriticupu	1.2
21	Cândido Mendes	1.2
22	Cantanhede	1.2
23	Carolina	1.1
24	Carutapera	3.7
25	Caxias	1.3
26	Cedral	1.2
27	Chapadinha	1.2
28	Codó	1.2
29	Coelho Neto	1.2
30	Colinas	1.4
31	Coroatá	1.5
32	Cururupu	1.2
33	Dom Pedro	1.2
34	Esperantinópolis	1.2
35	Estreito	1.3
36	Governador Eugênio Barros	1.2
37	Governador Nunes Freire	1.2
38	Grajaú	1.4
39	Guimarães	1.2
40	Humberto de Campos	1.7
41	Icatu	1.3
42	Igarapé Grande	1.2
43	Imperatriz	1.2
44	Itapecuru-Mirim	1.6
45	Itinga	4.1
46	João Lisboa	1.1
47	Joselândia	1.2
48	Lago da Pedra	1.5
49	Loreto	1.2
50	Magalhães de Almeida	1.2
51	Maracaçumé	1.2
52	Matinha	1.4
53	Matões	1.8
54	Mirador	1.2

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO, Número do Documento 342020 e Código de Validação B15F6E086F.





Estado do Maranhão  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

55	Mirinzal	1.2
56	Monção	1.6
57	Montes Altos	2
58	Morros	1.3
59	Olho D`Água das Cunhãs	1.2
60	Olinda Nova	1.4
61	Paço do Lumiar	1.2
62	Parnarama	1.7
63	Passagem Franca	1.8
64	Paraibano	2.8
65	Pastos Bons	1.2
66	Paulo Ramos	1.6
67	Pedreiras	1.5
68	Penalva	1.4
69	Pindaré-Mirim	1.2
70	Pinheiro	1.2
71	Pio XII	1.2
72	Poção de Pedras	1.2
73	Porto Franco	1.1
74	Presidente Dutra	4.1
75	Raposa	1.2
76	Riachão	1.7
77	Rosário	1.3
78	Santa Helena	1.5
79	Santa Inês	1.3
80	Santa Luzia	1.4
81	Santa Luzia do Paruá	2.1
82	Santa Quitéria	1.2
83	Santa Rita	1.3
84	Santa Antônio dos Lopes	1.6
85	São Bernardo	1.2
86	São Bento	2.4
87	São Domingos do Azeitão	1.2
88	São Domingos do Maranhão	1.4
89	São Francisco do Maranhão	2.5
90	São João Batista	1.4

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO, Número do Documento 342020 e Código de Validação B15F6E086F.





Estado do Maranhão  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

91	São João dos Patos	1.5
92	São José de Ribamar	1.5
93	São Luiz Gonzaga	1.2
94	São Mateus	1.2
95	São Pedro da Água Branca	1.2
96	São Raimundo das Mangabeiras	1.4
97	São Vicente Ferrer	1.4
98	Senador La Rocque	1.1
99	Tasso Fragoso	1.1
100	Timbiras	2.9
101	Tuntum	1.5
102	Turiação	1.2
103	Tutóia	1.2
104	Urbano Santos	1.2
105	Vargem Grande	1.2
106	Viana	1.4
107	Vitória do Mearim	1.2
108	Vitorino Freire	1.5
109	Zé Doca	1.3

Dados encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde com base nas informações do sítio [https://gaussanalitica.shinyapps.io/covid19\\_sesma\\_new/](https://gaussanalitica.shinyapps.io/covid19_sesma_new/) na Internet. Acesso em 29/10/2020.

Art. 2º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto, a exemplo de execução de mandados; protocolo e transporte, serão executadas mediante rodízio, cuja escala será efetivada pelo respectivo chefe imediato.

Art. 3º Ficam suspensos todos os prazos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, nas Promotorias de Justiça situadas no interior do Estado, acima listadas, que possuem índices de Ritmo de Contágio (RT) do Coronavírus (SARSCoV-2) igual ou superior a 1.0, em regra, até 20 de novembro do ano em curso, salvo decisão fundamentada do órgão de execução em cada caso.

Art. 4º Mantém-se inalteradas as disposições constantes no art. 4º do ATO-232020 referentes ao exercício presencial das atribuições dos Promotores Eleitorais, ficando a Direção de cada Promotoria de Justiça autorizada a estabelecer regramento garantindo estrutura para apoio aos Promotores de Justiça com função eleitoral.

Art. 5º As disposições deste Ato não desobrigam membros e servidores de residirem em suas Comarcas, bem como de comparecerem a atos judiciais e extrajudiciais incompatíveis com o trabalho remoto.

Art. 6º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO, Número do Documento 342020 e Código de Validação B15F6E086F.





Estado do Maranhão  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Luís, 03 de novembro de 2020.

**\* Assinado eletronicamente**

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 03/11/2020 14:58 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO, Número do Documento 342020 e Código de Validação B15F6E086F.

